

PROCESSO SELETIVO 2º SEMESTRE/2026
PÓS-GRADUAÇÃO, MODALIDADE EAD DIGITAL

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul**; **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**; e **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo**; todas instituições de ensino superior devidamente credenciadas para a oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**” e, em conjunto, “**Instituições de Ensino**”, integrantes do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente Regulamento (“**Regulamento**”).

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as condições de concessão e manutenção de descontos oferecidos aos candidatos ingressantes como calouros no Processo Seletivo do 2º semestre de 2026 para cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância (EAD Digital), conforme previsto no Edital do referido processo seletivo, disponível nos portais das respectivas Instituições de Ensino. Informações complementares sobre os cursos de Pós-graduação à Distância estão disponíveis no portal da Cruzeiro do Sul Virtual (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

1. Dos Cursos Excluídos

1.1. Os cursos abaixo relacionados estão excluídos de todas as condições previstas neste regulamento:

- Direito Militar
- Ciências Jurídicas
- Defesa Civil: Gestão de Riscos

2. Das campanhas para egressos

2.1.1. Os candidatos egressos farão jus à primeira mensalidade no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), bem como a desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades, conforme condições estabelecidas pela Instituição de Ensino.

2.1.2. Os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades referentes à duração regular do curso, incluindo disciplinas em dependência e adaptações curriculares, não se aplicando a taxas administrativas ou quaisquer outros serviços acadêmicos.

2.1.3. O desconto previsto neste regulamento não é cumulativo com outros descontos, ainda que previstos neste mesmo regulamento, devendo o candidato optar por apenas um, salvo disposição expressa em contrário em regulamento específico.

3. Do Desconto Familiar

3.1. O desconto familiar é válido para alunos regularmente matriculados nas Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional que possuam ao menos um familiar também regularmente matriculado em uma das instituições do grupo.

3.2. Para fins deste Regulamento, entendem-se por “Familiar” ou “Familiares”:

- (i) cônjuge ou companheiro(a), inclusive em união estável;
- (ii) filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (iii) filho(a) ou enteado(a) entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que esteja regularmente matriculado em curso de ensino superior ou técnico;

- (iv) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem amparo dos pais, sob guarda judicial do aluno, até 21 (vinte e um) anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- (v) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, sem amparo dos pais, desde que matriculado em curso de ensino superior ou técnico e que o aluno tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;
- (vi) pais, avós e bisavós;
- (vii) menor de até 21 (vinte e um) anos sob guarda judicial do aluno;
- (viii) pessoa absolutamente incapaz da qual o aluno seja tutor ou curador.

3.3. O desconto será concedido mediante apresentação de documentação que comprove o vínculo familiar.

3.4. Os candidatos que possuam campanha vinculada ao seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer das Instituições de Ensino do grupo, bem como aqueles que possuam carta de desconto oriunda de empresas de captação, deverão optar, no ato da matrícula, por apenas uma condição de desconto, não sendo permitida alteração posterior.

3.5. Candidatos ou alunos que possuam campanha vinculada ao seu Registro Geral de Matrícula ("RGM"), oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades ou associações, poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que o façam dentro do primeiro semestre letivo do curso, conforme calendário acadêmico da instituição.

3.6. Aos alunos que se enquadrarem nas condições previstas nesta cláusula, serão concedidos os seguintes descontos:

- (i) 2 (dois) familiares matriculados: 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades para cada aluno;
- (ii) 3 (três) familiares matriculados: 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades para cada aluno;
- (iii) 4 (quatro) familiares matriculados ou mais: 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para cada aluno.

3.7. O desconto familiar não é cumulativo com descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades ou associações, programas institucionais ou campanhas promocionais, salvo disposição expressa em contrário.

3.8. O desconto incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, sendo aplicado após eventuais descontos institucionais, de pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso, conforme previsto no Regulamento de Bolsas de Estudos e Campanhas vigente.

3.9. O desconto incide exclusivamente sobre as parcelas correspondentes à duração regular do curso.

3.10. O desconto será automaticamente cancelado nas seguintes hipóteses: transferência de curso, campus ou turno após a efetivação da matrícula, trancamento ou cancelamento de matrícula, ou mudança de modalidade do curso.

3.11. Os descontos não são cumulativos entre si, devendo o aluno optar por apenas um benefício, salvo previsão expressa em regulamento específico.

3.12. O desconto será cancelado em caso de sanção disciplinar, reprovação em mais de uma disciplina ou inadimplência referente a duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não.

4. Outros Descontos ou Benefícios

4.1. Eventuais descontos ou benefícios não previstos neste regulamento, oriundos de campanhas extraordinárias, seguirão regras próprias de concessão.

4.2. Os descontos previstos neste regulamento não são cumulativos com outros descontos nele previstos, devendo o aluno optar por apenas um, salvo disposição expressa em contrário em regulamento específico.

4.3. Os descontos concedidos por meio de convênios firmados com empresas, sindicatos, entidades ou associações não são cumulativos entre si, nem podem ser acumulados com quaisquer outros descontos previstos neste regulamento.

4.4. As ofertas de desconto comunicadas pelas Instituições de Ensino terão vigência de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua divulgação por quaisquer meios, inclusive SMS, e-mail marketing ou similares. Caberá às Instituições de Ensino a verificação do cumprimento dos requisitos por parte do candidato.

5. Condições Gerais

5.1. A eventual tolerância da Instituição de Ensino quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste regulamento não constituirá novação, permanecendo facultado à Instituição de Ensino, a qualquer tempo, exigir o integral cumprimento das condições pactuadas ou suspender, total ou parcialmente, o benefício concedido.

5.2. Este regulamento integra os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições de Ensino e os alunos, tendo sido amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 2º semestre de 2026, e encontra-se disponível na página eletrônica da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (<https://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/processo-seletivo/pos-graduacao/>).

5.3. No portal da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) são apresentados os valores dos cursos e/ou das mensalidades sem a aplicação dos descontos previstos neste regulamento.

5.4. Ao aderir às condições previstas neste regulamento, o aluno declara estar ciente e de acordo com todos os seus termos, sem qualquer restrição.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou pela Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição na qual o aluno estiver regularmente matriculado.

5.6. Este regulamento entra em vigor em 02 de junho de 2026, data de sua divulgação na página eletrônica das Instituições de Ensino indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 02 de junho de 2026

Assinado por:

Leonardo Gomes de Queiroz

143B6C60FCFD454...

Assinado por:

Aline Fatima Sanches Verdasca

8539D0B7790E4CD...

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Leonardo Gomes De Queiroz
Diretor Executivo de Marketing e Vendas

Aline Fatima Sanches Verdasca
Gerente Comercial

Rubricar

ICA

Initial

[Handwritten Initial]